



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 1923 – DATA 02/06/2026

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- EXTRATO DE DECRETOS
- PORTARIAS
- LEI

Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



EXTRATO DE DECRETOS

Extrato de Decretos de **exoneração e nomeações** dos Cargos de Provimento Temporário da Câmara Municipal de Feira de Santana, de acordo com a Lei nº 4.204/2023.

Nº 260/2026 - Resolve exonerar ANTÔNIO RAIMUNDO SANTOS SILVA do cargo de Assessor Parlamentar, símbolo ASPA-2, cargo de provimento temporário, lotado no Gabinete da Vereadora Luciane Aparecida Silva Brito Vieira, com vigência a partir desta data. Data: 01/06/2026

Nº 261/2026 - Resolve nomear RAFAELLA SANTANA BORGES para o cargo de Assessor Parlamentar, símbolo ASPA-1, cargo de provimento temporário, lotada no Gabinete do Vereador Jurandy da Cruz Carvalho, com vigência a partir desta data. Data: 01/06/2026.

Nº 262/2026 - Resolve nomear FERNANDO CESAR MACHADO MAIA FILHO para o cargo de Assistente da Administração, símbolo ASAD, cargo de provimento temporário, com vigência a partir desta data. Data: 01/06/2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 01 de junho de 2026.

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima

- Presidente -

PORTARIAS

ATO DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 109/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais, resolve alterar o símbolo ASPA-7 para ASPA-3 da servidora ROSEANE MIRANDA CARVALHO, Matrícula nº 4358, cargo de Assessor Parlamentar, lotada no Gabinete do Vereador Jurandy da Cruz Carvalho, com vigência a partir de junho de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 01 de junho de 2026

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima

- Presidente -

ATO DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 110/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais, resolve alterar o símbolo ASPA-8 para ASPA-5 do servidor ADAILTON GOMES DOS SANTOS, Matrícula nº 4617, cargo de Assessor Parlamentar, lotado no Gabinete do Vereador Flavio Arruda Moraes, com vigência a partir de junho de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 01 de junho de 2026

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima

- Presidente -





ATO DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 111/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o que estabelece a Lei nº 4.204/2023, Art. 11º, inciso II, alínea b, conforme o Processo nº 469/2026 e Parecer Jurídico nº 056/2026, resolve conceder ao servidor IRAMAR NASCIMENTO VIEIRA, Técnico Legislativo Municipal - TLEM, Gratificação de Titularidade correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos seus vencimentos, com efeito a partir de 01 de junho de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 01 de junho de 2026.

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima
- Presidente -

ATO DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 112/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando a ocorrência do feriado de Corpus Christi no dia 04 de junho de 2026 (quinta-feira),

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo, no âmbito da Câmara Municipal de Feira de Santana, no dia 05 de junho de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 01 de junho de 2026.

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima
- Presidente -





LEI

Lei Municipal Nº 4.439, de 28 de maio de 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA “CRECHE PARA IDOSOS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 100/2025, de autoria do vereador Luiz Augusto de Jesus, decretou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Feira de Santana, o programa “Creche para Idosos”, com a finalidade de oferecer acolhimento, abrigo nos turnos da manhã e da tarde, cuidados, proteção e convivência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. A atenção especial a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os seguintes objetivos:

I – Atender pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, cuja renda familiar não ultrapasse três salários mínimos, em situação de risco ou vulnerabilidade social, especialmente aquelas semi-dependentes, cujas famílias não possam prover cuidados durante o dia;

II – Prevenir o isolamento social e a institucionalização do idoso, promovendo a integração e o fortalecimento dos vínculos familiares;

III – Integrar a “Creche para Idosos” à rede de proteção social do município, como parte da atenção integral à população idosa.

Art. 2º A implementação do programa poderá ocorrer por meio de:

I – Instalação de unidades públicas, próprias ou locadas, adequadas ao acolhimento de idosos nos turnos da manhã e da tarde, oferecendo abrigo, alimentação, cuidados específicos e atividades diversas;

II – Celebração de convênios com os Governos Federal e Estadual, além de organizações da sociedade civil, para captação de recursos financeiros, aquisição de equipamentos e realização de obras necessárias à implantação das unidades.

Art. 3º As unidades da “Creche para Idosos”, quando instituídas, deverão oferecer aos beneficiários:

I – Atendimento básico em saúde, alimentação e cuidados pessoais;

II – Atividades de lazer, cultura e recreação compatíveis com a condição física e mental dos usuários;

III – Acompanhamento por profissionais capacitados, preferencialmente da área de enfermagem, para monitoramento de saúde e administração de medicamentos conforme prescrição médica;

IV – Atendimento nas áreas de fisioterapia, nutrição, psicologia e serviço social, conforme disponibilidade e demanda.





Art. 4º A permanência dos idosos nas unidades poderá ocorrer em período parcial, nos turnos da manhã ou da tarde, mediante solicitação própria ou de familiares/responsáveis, respeitada a disponibilidade de vagas e os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover os ajustes necessários no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para viabilizar a implantação do programa.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para assegurar sua plena execução

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 28 de maio de 2026.

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima
- Presidente -

Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania

